



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023 **PROCESSO LICITÓRIO Nº. 09/2023** **CONTRATO 09/2023**

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Werley Glicério Furbino de Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **G&E Serviços Terceirizados Ltda**, sediada no Setor de Autarquias SAUS, quadra 04, bloco A, nº 30, salas 733 a 736, edifício Victoria Office Tower, Brasília/DF – Cep: 70760-640, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 08.744.139/0001-51 representada por **Guilherme Leite Castello Branco**, CPF: 008.947.334-51, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão Eletrônico nº. 01/2023, Processo Licitação nº. 09/2023 de 17 de fevereiro de 2023, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação e anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº. 01/2023, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados na presidência, gabinetes e no Centro de Atenção ao Cidadão (CAC) da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme especificações constantes no Edital e anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Contrato e no Termo de Referência:



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.1 – Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e anexos, reparando e corrigindo, às suas expensas, em prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados com vícios ou incorreções;

3.1.2 – Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, custos com mobilização, quando for o caso, e também com os salários, as despesas de pessoal, encargos previdenciários, fundiários, trabalhistas, comerciais e sociais relacionados à execução do objeto, bem como com os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos empregados, inclusive vale-transporte e vale-alimentação, respondendo, na qualidade de empregador, em juízo ou fora dele, para todos os efeitos de direito, assim como com os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;

3.1.2.1 – Deverá a CONTRATADA enviar os respectivos documentos, consoante frequência de ocorrência ou sempre que o fiscal do contrato entender necessário;

3.1.2.2 – Aos empregados demitidos durante a vigência do contrato e que prestaram serviço à CONTRATANTE estende-se a obrigação de se comprovar a quitação integral de todas as verbas advindas da relação trabalhista havida com a CONTRATADA.

3.1.3 – Responder integralmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela CONTRATANTE;

3.1.4 – Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições do Contrato;

3.1.5 – Submeter à apreciação da CONTRATANTE, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

3.1.6 – Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da CONTRATADA;

3.1.7 – Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização dos depósitos pertinentes;

3.1.8 – Providenciar, às suas expensas, durante o prazo de vigência do contrato, os exames médicos exigidos por lei para admissão e dispensa dos empregados, apresentando-os, quando solicitado, à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.9 – Alocar, em até 10 (dez) dias corridos, a partir de solicitação do Fiscal do Contrato, profissionais integrantes do seu quadro de empregados e com qualificação necessária a sua execução, observando-se as condições mínimas estabelecidas no Termo de Referência e seus apensos, podendo ser ampliado o prazo para alocação de funcionário, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Fiscal;
- 3.1.10 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, através do(s) Preposto(s) indicados(s), zelando pela prestação contínua dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 3.1.11 – Zelar pelo bom comportamento dos empregados alocados na prestação de serviços, orientando-os a cumprir as normas internas editadas pela CONTRATANTE, especialmente as de segurança, sendo-lhes vedadas, dentre outras, as seguintes condutas: realizar qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e de pedidos particulares de qualquer natureza; permanecer nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho; consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.1.12 – Zelar pela observância das regras de higiene pessoal e boa apresentação de seus empregados nas unidades da CONTRATANTE, não sendo permitida a prestação dos serviços por empregados sem o devido uniforme e crachá de identificação;
- 3.1.13 – Efetuar em conta bancária o pagamento mensal dos empregados designados para prestar serviço nas dependências da CONTRATANTE, no prazo legal;
- 3.1.14 – Fornecer, obrigatoriamente e sem ônus para seus empregados, crachás de identificação com os seguintes elementos, no mínimo: nome completo, matrícula, fotografia, cargo e meios para registro eletrônico ou mecânico de ponto, conforme legislação vigente;
- 3.1.15 – Remunerar os empregados, observando o valor salarial contratado e de acordo com o estabelecido na Planilha de Estimativa de Custos e de Composição de Preços da Contratação, assim como os reajustes legais incidentes;
- 3.1.16 – Recolher, no prazo legal, todas as despesas havidas com seus empregados, inclusive encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes;
- 3.1.17 – Apresentar, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação de serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria, quando exigível, acompanhados das cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais no local de recebimento, podendo ser estendido o prazo de apresentação previsto neste item mediante justificativa fundamentada da CONTRATADA;
- 3.1.18 – Reparar ou substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, bens avariados decorrentes de dano(s) causado(s) por seus empregados, Preposto(s) e demais pessoas designadas para a execução dos serviços. Na hipótese de substituição de bens, deverá a CONTRATADA providenciar outro, igual ou similar, submetendo-o à aprovação da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



3.1.18.1 – Ocorrendo uma das hipóteses do item 3.1.18, caso haja necessidade de ressarcimento de despesas, esse será precedido de regular procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.19 – Cumprir as normas de âmbito federal, estadual e municipal aplicáveis ao objeto contratado, inclusive as referentes à prevenção de incêndios, segurança e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança da CONTRATANTE;

3.1.20 – Adotar todas as medidas necessárias nos casos de acidentes de trabalho envolvendo seu(s) empregado(s) no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, cumprindo ainda as obrigações pertinentes previstas em lei;

3.1.21 – Responsabilizar-se pelas despesas concernentes ao recolhimento dos tributos que envolvam a prestação dos serviços e, quando der causa, por eventuais encargos, multas e despesas decorrentes do atraso na apuração do ISSQN devido e por aquelas resultantes do encaminhamento intempestivo das guias respectivas à CONTRATANTE, quando for o caso, para fins de recolhimento do tributo devido;

3.1.22 – Fornecer todo o material, uniforme e/ou equipamento necessário à execução dos serviços contratados, na forma prevista no edital e anexos, fiscalizando-lhes ainda o uso;

3.1.22.1 – O empregado da CONTRATADA não poderá prestar serviço sem usar uniforme ou equipamento de proteção (se necessário);

3.1.22.2 – Se necessários, os treinamentos de uso de equipamentos de proteção correrão às expensas da CONTRATADA.

3.1.23 – Identificar os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, no intuito de se evitar confusão com os bens da CONTRATANTE;

3.1.24 – Efetuar a entrega de todos os materiais e produtos necessários à execução dos serviços, mediante recibo;

3.1.25 – Conceder diárias, a título de despesas de viagem, aos empregados alocados na prestação dos serviços;

3.1.26 – Fornecer à CONTRATANTE liberação de acesso de consulta à base de dados dos empregados alocados contendo, no mínimo, os seguintes dados cadastrais: nome completo, data de nascimento, matrícula, cargo, data de admissão, lotação, fotografia, número do CPF e do documento de identidade, número do PIS, endereço residencial e pessoa para contato – nome e telefone – para fins de comunicação em caso de acidente ou doença;

3.1.27 – Providenciar a substituição do empregado na data de seu afastamento, se a ausência for programada;

3.1.28 – Substituir o empregado cujo comportamento ou prestação de serviço se revele(m) insatisfatório(s);



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraiatinga.mg.gov.br



3.1.29 – Excluir do faturamento mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, os valores correspondentes aos dias de faltas dos empregados não substituídos, bem como os valores referentes a salários e encargos de empregados a partir da data em que foram colocados à disposição pela CONTRATANTE, e também valores correspondentes aos dias de trabalho de empregados em gozo de benefícios previdenciários em razão de afastamentos legais;

3.1.30 – Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária, as obrigações previstas em acordo, dissídios e convenções coletivos de seus empregados;

3.1.31 – A CONTRATANTE não se vinculará, contudo, a disposições coletivas que porventura tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos sem previsão legal, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários;

3.1.32 – Orientar seus empregados a realizarem cadastro junto ao INSS e à Caixa Econômica Federal para fins de consulta eletrônica ou recebimento de informações acerca de recolhimento de contribuições previdenciárias e depósito/saldo de FGTS;

3.1.33 – Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

3.1.34 – Comunicar à CONTRATANTE quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

3.1.35 – Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à CONTRATANTE, para ciência.

3.2 – DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Contrato e no Termo de Referência:

3.2.1 – Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

3.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Gestor e Fiscais, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

3.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

3.2.4 – Decidir sobre eventuais alterações no Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.2.5 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais;
- 3.2.6 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, os quais, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 3.2.7 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos setores onde serão prestados os serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados com crachá, observados a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da CONTRATANTE;
- 3.2.8 – Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto contratado;
- 3.2.9 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção;
- 3.2.10 – Fornecer crachás para acesso dos empregados às unidades administrativas de prestação dos serviços;
- 3.2.11 – Somente apresentar propostas de alteração de férias à CONTRATADA em caso de necessidade premente da unidade recebedora dos serviços e desde que anteriores a 60 (sessenta) dias do início do período de gozo do empregado. Nesse caso, à unidade da CONTRATANTE interessada na alteração caberá a indicação do motivo do pedido, o qual será apreciado pelo Gestor contratual;
- 3.2.12 – Solicitar, quando necessária, a concessão de férias coletivas a algumas categorias de terceirizados, mediante comunicação à CONTRATADA com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do início do período pretendido;
- 3.2.13 – Devolver à CONTRATADA os expedientes preparatórios do faturamento, com registro de aprovação ou de eventuais glosas, de forma legível e indelével.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A gestão do contrato ficará a cargo do Superintendente Geral da Câmara Municipal de Ipatinga e a fiscalização administrativa, técnica e auxiliar por conta dos servidores nomeados, através de portaria, após a assinatura do contrato advindo do processo licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 09/2023, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela CONTRATADA para a efetiva execução do serviço.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL

6.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 3.579.990,24 (três milhões quinhentos e setenta e nove mil novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos)**, e o valor mensal é de **R\$ 298.332,52 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e dois reais e cinqüenta e dois centavos)**.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.34.00.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato Terceirizado, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal somente dos serviços efetivamente executados no mês anterior, conforme o quantitativo de empregados disponibilizados e de forma proporcional ao período de prestação dos serviços, observando-se, inclusive, a jornada proporcional de trabalho. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura (ou documento equivalente) e desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos neste Instrumento contratual:

8.2 – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE planilha de faturamento, em formato aberto definido pela CONTRATANTE, e documentos de medição, atestados, relação de férias, afastamentos e demissões, documentos admissionais (CTPS, Aso admissional, Contrato de Trabalho, declaração de não parentesco) e folha de pagamento, até o 1º dia útil de cada mês;

8.2.1 – Para cumprimento da obrigação constante no item 8.1, serão consideradas as faltas, os atestados e os atrasos referentes ao mês anterior ao mês da competência e as admissões, demissões, afastamentos e férias do mês da competência;

8.2.2 – No último faturamento do contrato, serão consideradas as faltas, os atestados e os atrasos referentes ao mês da competência e ao mês anterior.

8.3 – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os comprovantes de pagamento dos seus colaboradores, demais documentações afins, comprovante de recolhimento de FGTS (Relação de empregados - RE, Relação Tomadores/Obra - RET, Protocolo de Envio de Arquivos - GFIP/SEFIP) e as Certidões Negativas, juntamente com o Relatório do SICAF, relativos ao mês da competência, até o dia 8 de cada mês;

8.4 – A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a DCTFWeb/INSS relativa ao mês da competência, até o dia 21 de cada mês;

8.5 – Após a análise da planilha de faturamento e dos documentos enviados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE autorizará a emissão de notas fiscais, as quais deverão ser emitidas, validadas junto ao FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato e enviadas à CONTRATANTE, no prazo de 8 dias úteis, contados da autorização;

8.6 – Com a nota fiscal (ou documento equivalente), a CONTRATADA deverá apresentar também:

8.6.1 – Relação nominal dos empregados alocados e planilhas de custos mensais dos serviços prestados relativamente a cada categoria funcional CONTRATADA, com dedução dos valores relativos a faltas, quando for o caso, e com referência ao nome do empregado faltante, do empregado substituto e indicação do quantitativo de faltas;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 8.6.2 – Folha de pagamento da remuneração referente ao mês de competência da prestação dos serviços faturados, com discriminação exclusiva dos empregados alocados nas unidades da CONTRATANTE, na forma da legislação previdenciária;
- 8.6.3 – Relatório das ocorrências trabalhistas do mês de competência da prestação dos serviços, tais como data de início ou término da alocação do empregado e repouso semanal remunerado, bem como relatório das ocorrências trabalhistas do mês anterior ao da competência para faltas e ausências legais com respectivos valores, contendo nome, matrícula, salário-base;
- 8.6.4 – Relação dos empregados que estiverem em gozo de férias, afastados por motivo legal e em gozo de benefícios previdenciários relacionados ao exercício da atividade laborativa;
- 8.6.5 – Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador/responsável pelo setor de Recursos Humanos da CONTRATADA, com assinaturas identificadas, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da lei, que as remunerações e todos os benefícios previstos em convenção coletiva, atinentes à prestação do serviço de que trata o contrato firmado com a Câmara Municipal de Ipatinga, nº ___/2023, competência ___/2023, foram integralmente pagos, no prazo legal, aos empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual. Do mesmo modo, foram pagos todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos dessa prestação de serviço.”;
- 8.6.6 – Cópia da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – do mês anterior a que se refere o faturamento, devidamente quitada, com as informações relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços;
- 8.6.7 – Cópia da Guia de Recolhimento de Previdência Social – GPS – do mês anterior a que se refere o faturamento, devidamente quitada, com as informações relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços;
- 8.6.8 – Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) – CRF –, com prazo de validade não expirado;
- 8.6.9 – Certidão de regularidade quanto aos débitos de contribuições previdenciárias expedida pela Receita Federal, com prazo de validade não expirado;
- 8.6.10 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, ou equivalente;
- 8.6.11 – Certidão negativa de débito junto às Fazendas estadual/distrital e municipal do domicílio da sede da CONTRATADA, ou equivalente;
- 8.6.12 – Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT –, ou equivalente;
- 8.6.13 – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas devidos e de pagamento dos empregados do mês anterior a que se refere o faturamento, devendo se reportar, exclusivamente, aos empregados designados para a execução dos serviços contratados;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



8.6.14 – Comprovantes de fornecimento de uniformes e equipamentos (conforme periodicidade prevista nos anexos deste Instrumento);

8.6.15 – Comprovante de entrega, ao Fisco Municipal, da declaração ou documento equivalente acerca dos respectivos serviços prestados, quando for o caso, sem prejuízo da retenção e do recolhimento do ISSQN pela CONTRATANTE;

8.6.16 – Outros documentos relacionados às obrigações que resultarem da execução contratual;

8.6.17 – Consoante frequência de ocorrência e sempre que o Fiscal do Contrato entender necessário, conveniente ou oportuno, deverá a CONTRATADA apresentar os comprovantes de pagamentos de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro, concessão e adicional de férias, depósitos de FGTS, recolhimento de INSS, obrigações trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciárias, vale-transporte, vale-alimentação, seguro de vida e demais obrigações previstas em lei, acordo ou convenção coletivos de trabalho;

8.6.17.1 – Estende-se aos empregados demitidos durante a vigência do contrato e que prestaram serviço à CONTRATANTE a obrigação de a CONTRATADA comprovar a quitação integral de todas as verbas principais e acessórias, trabalhistas, sociais e previdenciárias do contrato de trabalho rescindido.

8.7 – A CONTRATADA deverá elaborar a nota fiscal (ou documento equivalente) nos termos destes documentos do Termo de Referência: Memória de Cálculo dos Custos da Contratação, Conta Vinculada e Planilha de Estimativa de Custos e de Composição de Preços da Contratação;

8.8 – Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura (ou documento equivalente), serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo previstos na legislação vigente;

8.9 – No primeiro e último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE deverão ser calculados “pro rata die”, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial para realização do cálculo;

8.10 – Na hipótese de concessão de isenção tributária ou de alteração nas alíquotas de tributos ou de encargos sociais, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios da nova situação jurídica, deduzindo o percentual correspondente dos respectivos módulos na planilha de custos e do memorial de cálculos;

8.10.1 – As disposições tratadas no sub item 8.1 não se aplicam às alterações do FAP, para as quais há disciplina própria no memorial de cálculos;

8.11 – Na hipótese de atraso na entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), os prazos estabelecidos à CONTRATANTE para pagamento correrão a partir da data de apresentação do documento;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



8.12 – No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e conseqüente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

8.12.1 – A devolução de nota fiscal (ou documento equivalente) não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de fundamento para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento das verbas previstas no contrato, dentre as quais as devidas a seus empregados;

8.13 – Ocorrendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá anexar, à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), justificativa pelo atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

8.14 – Na hipótese precedente, a CONTRATANTE efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;

8.15 – O valor eventualmente retido será restituído à CONTRATADA caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa;

8.16 – Ocorrendo atraso no pagamento de verbas salariais, trabalhistas ou previdenciárias, a CONTRATADA também deverá anexar, à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), justificativa pelo atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;

8.16.1 – Não sendo apresentada a documentação atinente à quitação das verbas salariais, trabalhistas ou previdenciárias, previstas no sub item 8.6.17, permitir-se-á, após comunicado à CONTRATADA, a retenção do pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até que se regularize a situação;

8.16.2 – A fim de resguardar os direitos dos prestadores de serviço e de manter a regularidade da prestação do serviço, após 15 (quinze) dias do comunicado e comprovada a inadimplência da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE proceder, por si mesma, ao pagamento das despesas inadimplidas, após cientificação do sindicato da categoria;

8.16.3 – O pagamento tratado na alínea acima, caso ocorra, não configurará vínculo de emprego nem implicará a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

8.17 – A CONTRATANTE poderá, ainda, sobrestar os pagamentos devidos à CONTRATADA, relativos ao valor do item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Custos e Formação de Preços por Item e Valor Mensal dos Serviços, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa a:

8.17.1 – Liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.17.2 – Existência de débitos junto à CONTRATANTE, quando não cobertos pela garantia contratual ou esta for insuficiente;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



8.17.3 – Existência de débitos para com terceiros ou outros de responsabilidade da CONTRATADA, relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE;

8.17.4 – Descumprimento de obrigação relacionada ao contrato, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

8.17.5 – Apresentação de documentação exigida em disposição do contrato;

8.17.6 – Não apresentação da garantia de execução ou sua apresentação de forma irregular;

8.17.7 – Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa.

8.18 – A configuração de inadimplência da CONTRATADA no cumprimento das obrigações previstas no sub item 8.6.17 acarretará, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

8.19 – Para pagamento das despesas de férias, 13º salário, 1/3 de férias (terço constitucional), multa do FGTS (40%) e encargos referentes a tais rubricas: adotar-se-á a Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação (Conta Vinculada), conforme disposições constantes no Termo de Referência;

8.19.1 – O pagamento das despesas abarcadas por essa conta será realizado pela CONTRATANTE, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), desde que apresentada na forma e com os documentos exigidos no instrumento contratual;

8.20 – Não poderão ser repassados à CONTRATANTE quaisquer acréscimos financeiros decorrentes da inobservância dos prazos para o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais atinentes aos empregados alocados, quando ocorrer o descumprimento das exigências contratuais e legais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá termo inicial no dia 02/05/2023, podendo ele ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, nos termos e limites do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) A critério da CONTRATANTE, a vigência poderá ter início em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste contrato;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



b) Caso a CONTRATADA não tenha interesse na renovação do contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO E DO REAJUSTE

11.1 – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

a) Os valores referentes à remuneração prevista neste Instrumento contratual serão reajustados quando ocorrer alteração dos salários da categoria profissional alocada, em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e/ou depositado(s) na Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG e/ou homologado(s) por ato do Poder Público, quando solicitado e devidamente comprovado pela CONTRATADA, inclusive no início de vigência do contrato, para aquelas remunerações que já não estejam atualizadas;

b) Quanto ao reajuste do valor do vale-transporte compete à CONTRATADA proceder à comprovação e à solicitação deste, nos termos da memória de cálculo constante da Planilha de Custos e Formação de Preços por Item e Valor Mensal dos Serviços;

b.1) A proposta de reajuste tratada na alínea “b” deverá ser apresentada à CONTRATANTE antes da data de prorrogação do contrato, quando ocorrerá a preclusão do direito;

c) Os valores do vale-alimentação (tíquete-refeição) serão reajustados quando contemplados em acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho da categoria profissional, devidamente registrado(s) e/ou depositado(s) na Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG e/ou homologado(s) por ato do Poder Público;

c.1) A proposta de reajuste tratada na alínea “c” dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada à CONTRATANTE antes da data de prorrogação do contrato, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste;

d) Os valores referentes a seguro de vida em grupo, uniformes/EPIs, máquinas/equipamentos e materiais de consumo somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com aplicação máxima do INPC, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo;

d.1) A proposta de reajuste tratada na alínea “d” dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada à CONTRATANTE antes da data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste;

e) Fica expressamente vedado reajustar quaisquer valores referentes ao Lucro e aos Custos Indiretos em prazo inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta;

e.1) A proposta de reajuste tratada na alínea “e” dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada à CONTRATANTE antes da data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



Eventual reajuste não será aplicado antes de 12 (doze) meses, contados data de apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores;

e.2) No reajuste do Lucro e dos Custos Indiretos, aplicar-se-á o índice máximo do INPC/IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo;

- f) É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, após a formalização do contrato, se tornarem obrigatórios por força de dispositivo legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- g) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE toda alteração de caráter obrigatório e superveniente, decorrente de acordos ou convenções coletivos, durante a execução do objeto contratual;
- h) Após doze meses de prestação de serviço e respeitada a atualização monetária, far-se-á a revisão dos valores, quantidades e frequências correspondentes às médias de fornecimento e ocorrência constantes do módulo 2 - submódulo 2.3 e do módulo 5 das planilhas de custos, caso as partes detectem que estão destoantes da realidade da execução contratual;
- i) À CONTRATADA caberá reajustar as planilhas de custos, mediante repactuação, aplicando as correções previstas no(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletivos referente(s) ao ano de início da execução do contrato;
- j) Deverão ser mantidos os pisos previstos em acordo ou convenção coletiva de trabalho do ano de início da execução do contrato para as categorias que os tenham como base;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Garantia de Execução Contratual

12.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, com validade não inferior a 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, na modalidade escolhida pela CONTRATADA na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

- a) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a.1) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações previstas;
 - a.2) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - a.3) As multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
 - a.4) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA.
- b) Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente a cobertura dos eventos indicados nas alíneas “a.1” a “a.4” da alínea “a” desta cláusula;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- c) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor da Câmara Municipal de Ipatinga;
- d) É facultado à CONTRATADA, no curso da execução do contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as hipóteses legais, mediante autorização expressa da CONTRATANTE;
- e) Caso a CONTRATANTE decida pelo acréscimo contratual previsto neste Instrumento, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia, mantendo o percentual supracitado;
- f) Aditado o contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade de sua eleição;
- f.1) O prazo de apresentação da garantia complementar ou da substituída será de 30 (trinta) dias da data de publicação do aditamento do contrato ou da prorrogação de sua vigência.
- g) O valor da garantia poderá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas impostas à CONTRATADA, devendo o valor dado em garantia ser complementado até atingir o valor pactuado, no caso de utilização;
- h) Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada;
- i) O atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do comprovante da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, conforme incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- j) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais;
- k) A CONTRATANTE poderá reter todos os créditos relativos à prestação dos serviços até que seja apresentada a garantia de execução contratual, limitado à retenção do valor correspondente ao Lucro e Despesas Indiretas – LDI, até que seja atingido o valor correspondente ao valor da garantia devida;
- l) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- m) Será extinta a garantia:
- m.1) Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- m.2) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- n) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, na forma da lei, ao término das obrigações contratuais, desde que os serviços executados estejam aprovados pela CONTRATANTE e que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final;
- o) A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual;
- p) A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- p.1) Caso fortuito ou força maior;
 - p.2) Descumprimento de obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
 - p.3) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- q) À CONTRATANTE cabe apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “p.2.” e “p.3.” da alínea “p”, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Câmara Municipal de Ipatinga;
- r) Não se aceitarão garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Instrumento contratual;
- s) O descumprimento dos prazos estipulados nas alíneas anteriores acarretará a retenção dos créditos da CONTRATADA, limitada ao valor correspondente ao Lucro e Despesas Indiretas – LDI, até que seja atingido o valor correspondente ao valor da garantia devida, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A inadimplência da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

- a.1) Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor global estimado do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução contratual;
- a.2) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado do contrato na hipótese de não apresentação da garantia de execução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- a.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia/hora, ou multa de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia/hora, pelo atraso injustificado na entrega/substituição ou na prestação do serviço/refazimento do objeto, sobre o valor mensal médio do contrato, a partir do primeiro dia útil/hora subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- a.4) Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não entrega/substituição ou da não prestação do serviço/refazimento do objeto, sobre o valor mensal médio do contrato, a partir do primeiro dia útil/hora subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE;
- a.5) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia (para prazos em dias) / por hora (para prazos em horas), pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor mensal médio do contratado, contada da comunicação da CONTRATANTE (via internet, correios, etc.), até cessar a inadimplência, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor;
- a.6) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- a.7) Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- a.8) Para fins de cálculo do valor mensal médio do contrato, considerar-se-á o valor total do ajuste dividido pelo número de meses de vigência. Exemplo: em um contrato cujo valor total seria R\$ 120.000,00 e a vigência fosse de 12 meses, o valor mensal médio do contrato seria R\$ 10.000,00;
- a.9) A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- a.10) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a CONTRATANTE poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;
- a.11) Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração: notificar a CONTRATADA a recolher a quantia devida Gerência de Contabilidade da CONTRATANTE, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente; descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela CONTRATANTE ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;
- a.12) Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



a.13) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro-rata tempore do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

13.2 – A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já autoriza a CONTRATANTE a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE;

13.3 – O estabelecido no item 13.2 não exclui a prerrogativa de a CONTRATANTE utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais;

13.4 – As multas e as penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

14.2 – A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à CONTRATADA, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3 – Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – A CONTRATANTE fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Ipatinga/MG e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – É competente o foro da Comarca de Ipatinga/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG - Cep 35160-011
Telefone (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Compõem este Contrato:

- Proposta de Preços;
- Planilha de Custos e Formação de Preços por item e Valor Mensal dos Serviços

Ipatinga, 11 de Abril de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

GUILHERME LEITE
CASTELLO
BRANCO:00894733451

Assinado de forma digital por GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO:00894733451
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=19372361000197, ou=presencial, cn=GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO:00894733451
Dados: 2023.04.11 13:39:26 -03'00'

Guilherme Leite Castello Branco
Representante da empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda

Testemunha

EDNA DE MENEZES
GONCALVES:25957198153
198153

Assinado de forma digital por EDNA DE MENEZES GONCALVES:25957198153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=03441655000138, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSDI, ou=RFB e CPF A1, cn=EDNA DE MENEZES GONCALVES:25957198153
Dados: 2023.04.11 13:39:50 -03'00'

Testemunha

GUSTAVO
BUENO
MIRANDA
Assessoria Técnica




Assinado de forma digital por GUSTAVO BUENO MIRANDA
Dados: 2023.04.11 15:52:47 -03'00'

Página de assinaturas



Werley Araújo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- | | | | |
|-------------------------------------|---|----------------------------------|--|
| 11 abr 2023 |  | Comissão de Licitação | criou este documento. (E-mail: licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 11 abr 2023
16:36:36
16:41:08 |  | Werley Glicério de Araújo | (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93)
visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.139 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 11 abr 2023
16:49:52 |  | Werley Glicério de Araújo | (E-mail: presidencia2324@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 007.634.156-93)
assinou este documento por meio do IP 177.23.31.213 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |






Página de assinaturas



Cláudia Ribeiro
996.915.826-00
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------------------|---|--|
| 11 abr 2023 |  | Comissão de Licitação criou este documento. (E-mail: licitacao@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 11 abr 2023
16:53:29
16:59:05 |  | Cláudia Alves Ribeiro (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) visualizou este documento por meio do IP 177.23.31.139 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |
| 11 abr 2023
17:00:22 |  | Cláudia Alves Ribeiro (E-mail: claudia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 996.915.826-00) assinou este documento por meio do IP 177.23.31.139 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil |

